

Lei nº 436/05

De 18 de agosto de 2005.

“Regula o uso de telefones celulares por alunos da rede pública do Município”.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o porte de telefones celulares ligados por alunos em salas de aula de escolas do município de Tabáí.

Parágrafo Único - O não cumprimento da Lei acarretará no recolhimento do telefone celular pela direção da escola. Tal medida deverá ser informada aos pais ou responsáveis, os quais poderão retirar o aparelho.

Art. 2º Ficam responsáveis pelo cumprimento da Lei a Direção e/ou professores da entidade educacional.

Parágrafo Único - A omissão da responsabilidade do uso do telefone de acordo com este artigo acarretará em medidas disciplinares a serem estabelecidas pela Direção da escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 18 de agosto de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima

Supervisora de Administração e Fazenda